



Lei n.º 559/2011
De 25 de março de 2011

Dispõe sobre a concessão de títulos como forma de incentivo em Concurso Público para Conselheiros Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica assegurado aos Conselheiros Municipais de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, a garantia de títulos como forma de critérios para aprovação em concurso público realizado no município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º - Para a contemplação do disposto no artigo anterior, os interessados devem comprovar que participaram ou participam de no mínimo dois anos em qualquer Conselho criado por Lei neste município.

Art. 3º - O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 25 de março de 2011.

Apparecido R. Staut
Apparecido Rodrigues Staut
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicada
Em 25/03/11
R.
Romilda de Souza Cabral Rodrigues
Agente Administrativo
Mat. 0006